



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.822, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, Médicos e Enfermeiros.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 3 (três) Médicos Pediatra, 2 (dois) Médicos Gineco-Obstetra e 2 (dois) Enfermeiros para atuação em unidades de saúde, conforme art. 233, inciso III da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Art. 2.º O prazo das contratações é de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 e parágrafo único do art. 235 da LC n.º 2.635, de 1990, ou até a nomeação do profissional aprovado mediante concurso público, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Aos contratados ficam assegurados os direitos previstos no art. 236 da LC n.º 2.635, de 1990.

Art. 4.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 5.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2605.3.1.9.0.04.00.00.00-215.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de setembro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

REJANI CRISTINI JUNGENES DE MELLO,
Secretaria-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES